

ÍNDICE

Relatório da Consulta Pública	7
Parecer da Comissão Municipal de Protecção Civil	8
PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL	9
1. Introdução.....	10
2. Âmbito de Aplicação	10
3. Objectivos Gerais.....	11
4. Enquadramento Legal	12
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	13
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território.....	14
7. Activação do Plano.....	15
7.1. Competência para a activação do Plano	15
7.2. Critérios para a activação do Plano	16
8. Programa de exercícios.....	18
PARTE II - ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	19
1. Conceito de actuação.....	20
1.1. Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)	21
1.1.1. Constituição da CMPC	21
1.1.2. Local de funcionamento	22
2. Execução do Plano.....	22
2.1. Fase de emergência	23
2.2. Fase da reabilitação.....	24
3. Articulação e Actuação de Agentes, Organismos e Entidades.....	25
Câmara Municipal de Portimão	26
Juntas de Freguesia de Portimão, Alvor e Mexilhoeira Grande.....	28
Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP EM)	30
3.1. Missão dos Agentes de Protecção Civil	32
3.1.1. Bombeiros Voluntários de Portimão (BVP)	32
3.1.1.1. Fase da Emergência.....	32
3.1.1.2. Fase da Reabilitação.....	33
3.1.2. Guarda Nacional Republicana de Portimão (GNR)	33
3.1.2.1. Fase da Emergência.....	33
3.1.2.2. Fase da Reabilitação.....	35
3.1.3. Polícia de Segurança Pública de Portimão (PSP)	35
3.1.3.1. Fase da Emergência.....	35
3.1.3.2. Fase da Reabilitação.....	37

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

3.1.4. Forças Armadas	38
3.1.4.1. Fase da Emergência.....	38
3.1.4.2. Fase da Reabilitação.....	38
3.1.5. Autoridade Marítima	39
3.1.5.1. Fase da Emergência.....	39
3.1.5.2. Fase da Reabilitação.....	40
3.1.6. Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC)	40
3.1.6.1. Fase da Emergência.....	40
3.1.6.2. Fase da Reabilitação.....	41
3.1.7. Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM).....	41
3.1.7.1. Fase da Emergência.....	41
3.1.7.2. Fase da Reabilitação.....	42
3.1.8. Autoridade de Saúde	42
3.1.8.1. Fase da Emergência.....	42
3.1.8.2. Fase da Reabilitação.....	43
3.1.9. Sapadores Florestais.....	43
3.1.9.1. Fase da Emergência.....	43
3.1.9.2. Fase da Reabilitação.....	44
3.2. Missão dos Organismos e Entidades de Apoio	44
3.2.1. Delegação de Portimão da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).....	44
3.2.1.1. Fase da Emergência.....	44
3.2.1.2. Fase da Reabilitação.....	45
3.2.2. Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)	45
3.2.2.1. Fase da Emergência.....	45
3.2.2.2. Fase da Reabilitação.....	45
3.2.3. Departamento de Investigação Criminal de Portimão da Policia Judiciária (PJ).....	46
3.2.3.1. Fase da Emergência.....	46
3.2.3.2. Fase da Reabilitação.....	46
3.2.4. Instituto Nacional de Medicina Legal (INML)	47
3.2.4.1. Fase da Emergência.....	47
3.2.4.2. Fase da Reabilitação.....	47
3.2.5. Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - Delegação dos Portos do Sul (IPTM)	47
3.2.5.1. Fase da Emergência.....	47
3.2.5.2. Fase da Reabilitação.....	48
3.2.6. Instituto de Segurança Social, I.P. (Serviço Local de Portimão).....	48
3.2.6.1. Fase da Emergência.....	48
3.2.6.2. Fase da Reabilitação.....	48
3.2.7. Águas do Algarve S.A.	49
3.2.7.1. Fase da Emergência.....	49
3.2.7.2. Fase da Reabilitação.....	49
3.2.8. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portimão	50
3.2.8.1. Fase da Emergência.....	50
3.2.8.2. Fase da Reabilitação.....	50
3.2.9. Rádio Amadores e Banda do Cidadão	50
3.2.9.1. Fase da Emergência.....	50
3.2.9.2. Fase da Reabilitação.....	51
3.2.10. Misericórdias de Portimão, Alvor e Mexilhoeira Grande	51
3.2.10.1. Fase da Emergência.....	51
3.2.10.2. Fase da Reabilitação.....	51
3.2.11. Portugal Telecom (PT).....	52
3.2.11.1. Fase da Emergência.....	52
3.2.11.2. Fase da Reabilitação.....	52

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

3.2.12. EDP – Distribuição de Energia, S.A.	52
3.2.12.1. Fase da Emergência.....	52
3.2.12.2. Fase da Reabilitação.....	53
3.2.13. Estradas de Portugal	53
3.2.13.1. Fase da Emergência.....	53
3.2.13.2. Fase da Reabilitação.....	53
3.2.14. REFER	54
3.2.14.1. Fase da Emergência.....	54
3.2.14.2. Fase da Reabilitação.....	54
3.2.15. MEDIGÁS S.A.....	54
3.2.15.1. Fase da Emergência.....	54
3.2.15.2. Fase da Reabilitação.....	55
3.2.16. Escutas, Escoteiros, Voluntários	55
3.2.16.1. Fase da Emergência.....	55
3.2.16.2. Fase da Reabilitação.....	55
3.2.17. Organizações e Instituições de Apoio – Anexo f	56
3.2.17.1. Fase da Emergência.....	56
3.2.17.2. Fase da Reabilitação.....	56
 PARTE III - ÁREAS DE INTERVENÇÃO	 57
1. Administração de Meios e Recursos	58
1.1. Gestão de Meios	58
1.2. Gestão de Pessoal	59
1.3. Gestão de Finanças	59
2. Logística	60
2.1. Apoio logístico às forças de intervenção	61
2.1.1. Alimentação	62
2.1.2. Combustíveis e Lubrificantes.....	62
2.1.3. Manutenção e Reparação de Material	62
2.1.4. Transportes	63
2.1.5. Assistência Sanitária.....	63
2.1.6. Diversos.....	63
2.2. Apoio logístico às populações.....	63
2.2.1. Alimentação, alojamento e agasalhos	64
2.2.2. Serviços Técnicos	64
3. Comunicações.....	65
4. Gestão da Informação.....	68
4.1. Gestão da Informação entre as Entidades Actuantes nas Operações	68
4.2. Gestão da Informação às Entidades intervenientes no Plano	70
4.3. GESTÃO da Informação Pública.....	70
5. Procedimentos de Evacuação	72
6. Manutenção da Ordem Pública.....	73
7. Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	74
8. Socorro e Salvamento	75
9. Serviços Mortuários	77

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

10. Protocolos.....	79
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	81
SECÇÃO I.....	82
1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal	82
1.1. Estrutura da Protecção Civil.....	82
1.2. Estrutura das Operações	85
1.3. Objectivos e Domínios de Actuação da Protecção Civil	86
1.4. Comissão Municipal de Protecção Civil	87
2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil	87
2.1. Composição, convocação e competências da Comissão MUNICIPAL de Protecção Civil.....	88
2.1.1. Composição	88
2.1.2. Convocação da CMPC.....	91
2.1.3. Nomeação dos representantes	92
2.1.4. Competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	92
2.2. Critérios e âmbito para declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade	93
2.2.1. Situação de Alerta	93
2.2.2. Situação de Contingência e de Calamidade	94
2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso	95
2.3.1. Sistemas de Monitorização	96
2.3.1.1. Situações Meteorológicas Adversas.....	96
2.3.1.2. Cheias e Inundações.....	96
2.3.1.3. Temperaturas Extremas	97
2.3.1.4. Incêndios Florestais.....	97
2.3.1.5. Sismos e Maremotos	97
2.3.2. Sistemas de Alerta	98
2.3.3. Sistemas de Aviso à População	98
2.3.3.1. Fase da pré-emergência	98
2.3.3.2. Fase de emergência.....	99
SECÇÃO II	100
1. Caracterização Geral.....	100
2. Caracterização Física.....	102
3. Caracterização Socioeconómica.....	105
3.1. População	105
Indicadores Demográficos.....	108
3.2. Actividades mais significativas	117
4. Caracterização das Infra-estruturas	119
4.1. Redes de comunicações importantes	119
4.1.1. Rede Rodoviária	120
4.1.2. Rede Ferroviária.....	122
4.1.3. Rede Aérea.....	122
4.1.4. Rede Fluvial.....	123

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

4.1.5. Rede Marítima	123
4.1.5.1. Elementos sobre a aproximação ao Porto	123
4.1.5.2. Cais de Comércio e Turismo.....	124
4.1.5.3. Outros Benefícios	125
4.1.6. Rede de Combustíveis.....	126
4.1.7. Rede de Electricidade.....	127
4.2. Complexos Industriais	128
5. Caracterização do Risco	129
5.1. Análise do Risco.....	129
5.1.1. Factores de Risco	130
5.1.2. Matriz de Risco	132
5.2. Análise da Vulnerabilidade.....	135
5.2.1. Risco de Secas	135
5.2.2. Risco de Sismo	137
5.2.3. Risco de Incêndios Florestais	138
5.2.4. Risco de Maremotos (Tsunamis).....	140
5.2.5. Cheias e Inundações.....	140
5.2.6. Fenómenos Meteorológicos Adversos (Ventos Fortes)	141
5.2.7. Acidentes Graves Marítimos e Fluviais.....	142
5.2.8. Incêndios Urbanos.....	142
5.2.9. Rotura De Barragens	143
5.2.10. Acidentes com matérias perigosas	144
5.2.11. Acidentes graves de tráfego rodoviário.....	146
5.2.12. Acidentes graves de tráfego ferroviário	146
5.2.13. Acidentes Graves Aéreos	147
5.2.14. Instabilidade Geomorfológica	148
5.3. Estratégias para a Mitigação de Riscos.....	148
6. Cenários.....	150
6.1. Risco de Secas.....	150
6.2. Risco de Sismo	151
6.3. Risco de Incêndios Florestais	153
6.4. Risco de Maremotos (Tsunamis).....	155
6.5. Cheias e Inundações	156
6.6. Outros riscos de grau muito baixo	158
7. Cartografia.....	159
7.1. Cartografia Geográfica	159
7.2. Cartografia Específica	160
7.3. Ortofotomapas.....	161
SECÇÃO III.....	162
1. Inventário de Meios e Recursos	162
2. Lista de Contactos	162
3. Modelos de Relatórios e Requisições	163
3.1. Relatórios	163
3.1.1. Finalidade	163
3.1.2. Tipos de Relatórios	163
3.1.2.1. Relatórios Imediatos de Situação (RELIM).....	163

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

3.1.2.2. Relatório da Situação Geral (RELGER).....	163
3.1.2.3. Relatório Especial de Situação (RELESP)	164
3.1.2.4. Relatórios Finais	164
3.1.3. Modelos de Relatórios	164
3.2. Requisições	164
3.2.1. Finalidade	164
3.2.2. Modelo de Requisição.....	164
4. Modelos de Comunicados.....	165
5. Lista de Controlo de Actualizações do Plano	166
6. Lista de Registo de Exercícios do Plano	166
7. Lista de Distribuição do Plano.....	167
8. Legislação.....	167
9. Bibliografia.....	168
10. Glossário.....	169
ANEXOS.....	170
ANEXO A.....	171
ANEXO B.....	175
ANEXO C.....	182
ANEXO D	190
ANEXO E.....	195
ANEXO F.....	198
ANEXO G	290
ANEXO H	292
ANEXO I.....	294
ANEXO J	301
ANEXO K.....	310
ANEXO L.....	312
ANEXO M.....	314
ANEXO N	318
ANEXO O	323

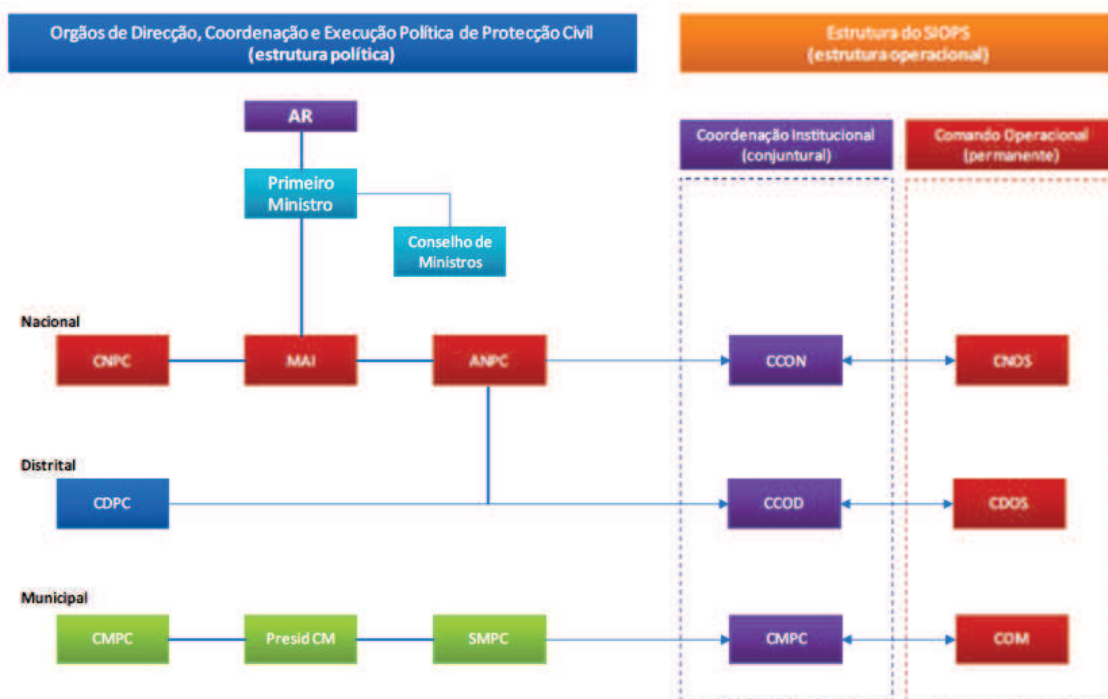
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. Organização Geral da Protecção Civil em Portugal

A Protecção Civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as Entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorram.

1.1. ESTRUTURA DA PROTECÇÃO CIVIL



Fonte: ANPC 2012

De acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, já com as alterações introduzidas pela lei Orgânica n.º1/2011 de 30 de Novembro) e com o Decreto-Lei 134/2006 do SIOPS (já com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de Novembro).

A Estrutura da Protecção Civil assenta em três níveis de direcção política. São elas o **Nível Nacional**, o **Nível Distrital** e o **Nível Municipal**:

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Ao **Nível Nacional** temos três entidades políticas com as respectivas competências. A Assembleia da República, o Governo e o Primeiro-Ministro.

A Assembleia da República contribui para enquadrar a política de Protecção Civil e para enquadrar a sua execução. Os partidos políticos representados na Assembleia da República são ouvidos e informados com regularidade pelo Governo sobre o andamento dos principais assuntos da política de Protecção Civil.

O Governo informa periodicamente a Assembleia da República sobre a situação do País no que toca à Protecção civil, bem como sobre a actividade dos serviços por ela responsáveis. Para além disso a política de Protecção Civil é da sua competência que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adoptar naquele domínio. Para isso é no Conselho de Ministros que as linhas gerais da política governamental de Protecção Civil são definidas.

O Primeiro-Ministro é o responsável pela direcção da política de Protecção Civil, competindo-lhe coordenar e orientar a acção dos membros do Governo (Conselho de Ministros) nos assuntos relacionados com a Protecção Civil.

O Primeiro-Ministro pode delegar a condução da política de Protecção Civil no Ministro da Administração Interna que se apoia na Comissão Nacional de Protecção Civil que é o órgão de coordenação em matéria de Protecção Civil.

Em termos operacionais, ao Nível Nacional, o órgão de administração directa do Estado é a Autoridade Nacional de Protecção Civil, estando directamente na dependência do Ministério da Administração Interna.

No **Nível Distrital** compete ao presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil exercer, ou delegar, as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Ao **Nível Municipal**, o responsável político, para as questões de Protecção Civil, é o Presidente da Câmara.

Para acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil de âmbito Municipal existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil.

Tanto o Presidente da Câmara, como a Comissão Municipal de Protecção Civil são apoiados tecnicamente pelo Serviço Municipal de Protecção Civil.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Órgão de Coordenação Política – estrutura não permanente responsável pela coordenação da política de protecção civil. Ao nível municipal o órgão de coordenação previsto na Lei de Bases da Protecção Civil é:

- Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC)
 - Órgão que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto;
 - Integra a Comissão Municipal de Protecção Civil o Presidente da Câmara Municipal, que preside, o Comandante Operacional Municipal, um elemento de cada força de segurança e do corpo de bombeiros, a Autoridade de Saúde do município, o diretor do CHBA, o dirigente máximo da unidade de saúde local, o representante dos serviços de segurança social e solidariedade e representantes de outras entidades que poderão contribuir em ações de protecção civil.

Órgão de Execução – organismo técnico-administrativo responsável pela execução da política de protecção civil. O órgão de execução previsto na Lei de Bases da Protecção Civil é:

- Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC)
 - Órgão que tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal;
 - O Serviço municipal de Protecção Civil é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

1.2. ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES



A estrutura das operações também se divide em 3 níveis e vem enquadrada na Lei n.º 65/2007 e no Decreto-Lei n.º 134/2006.

O Decreto-Lei n.º 134/2006 de 25 de Julho consigna o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que compõem o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro. Estes procedimentos asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das suas competências agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

Ao **Nível Nacional** o órgão de administração directa do Estado é a Autoridade Nacional de Protecção Civil que dispõe de uma estrutura operacional própria, competindo-lhe nos termos da lei, assegurar o comando operacional das operações de socorro, através do Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) e ainda o comando operacional integrado de todos os Corpos de Bombeiros de acordo com o previsto no Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses.

Ao Nível Nacional a coordenação institucional é assegurada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional, onde todas as Entidades e Instituições de âmbito nacional imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Ao **Nível Distrital** o comando operacional é assegurado pelo Comando Distrital de Operações de Socorro que pertence à estrutura operacional da ANPC.

A coordenação institucional é assegurada por um Centro de Coordenação Operacional Distrital onde todas as Entidades e Instituições de âmbito distrital imprescindíveis às operações de protecção e socorro, de emergência e de assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Ao **Nível Municipal** o comando operacional é assegurado pelo Comandante Operacional Municipal, designado pelo Presidente da Câmara.

O Órgão Municipal responsável pela prossecução das actividades de Protecção Civil é o Serviço Municipal de Protecção Civil.

Nos termos do artigo 11º da Lei n.º 65/2007, a coordenação institucional ao Nível Municipal é assegurada pela Comissão Municipal de Protecção Civil, que integra representantes das Entidades, cuja intervenção se justifique em função de cada ocorrência em concreto.

1.3. OBJECTIVOS E DOMÍNIOS DE ACTUAÇÃO DA PROTECÇÃO CIVIL

São objectivos fundamentais da Protecção Civil:

- Prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;
- Atenuar os riscos colectivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe.

A actividade de Protecção Civil exerce-se nos seguintes domínios:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos;
- Análise permanente das vulnerabilidades perante situações de risco;
- Informação e formação das populações, visando a sua sensibilização em matéria de autoprotecção e colaboração com as autoridades;

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação do socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível local, regional e nacional;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção de edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos.

1.4. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

De acordo com a Lei 65/2007 de 12 de Novembro, foi constituída a Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), que assegura que todas as Entidades e Instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2. Mecanismos da Estrutura de Protecção Civil

A estrutura de Protecção Civil organiza-se ao nível nacional, regional e municipal.

A condução da política de Protecção Civil é da competência do Governo, que, no respectivo Programa, deve inscrever as principais orientações a adaptar ou a propor naquele domínio.

O Primeiro-Ministro é responsável pela direcção da política de Protecção Civil, podendo fazer-se substituir pelo Ministro da Administração Interna.

Compete ao Governo a declaração de Situação de Calamidade, sob a forma de resolução do Conselho de Ministros (Artigo 19.º da Lei n.º 27/2006). O Ministro da Administração Interna pode declarar as Situações de Contingência e de Alerta para todo o território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, no âmbito distrital, exercer, ou delegar, as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

Compete ao comandante operacional distrital, declarar a Situação de Alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial, ouvindo sempre que possível os Presidentes das Câmaras Municipais abrangidas.

Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil declarar a Situação de Contingência, ouvindo sempre que possível os Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios abrangidos.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício das funções de responsável municipal da política de Protecção Civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de Protecção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

É da sua competência a declaração da Situação de Alerta de âmbito municipal.

Em todos estes níveis de actuação existem Comissões de Protecção Civil que acompanham as políticas directamente ligadas ao sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.

2.1. COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1.1. COMPOSIÇÃO

A Comissão Municipal de Protecção Civil de Portimão é composta pelos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- Comandante Operacional Municipal (COM);
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Portimão (BVP), ou representante;

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- Comandante do Destacamento Territorial de Portimão da Guarda nacional Republicana (GNR), ou representante;
- Comandante da Divisão de Portimão da polícia de Segurança Pública (PSP), ou representante;
- Autoridade de Saúde do Município;
- Director do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio;
- Director Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Barlavento (ACES);
- Representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade.

De acordo com os riscos existentes e as características da região onde ocorre a emergência, integram a Comissão Municipal de Protecção Civil os representantes das seguintes entidades e serviços implantados no Município, cujas actividades e áreas funcionais possam contribuir para as acções de Protecção Civil:

- Representante das Forças Armadas;
- Autoridade Marítima Local;
- Representante do Instituto Nacional de Medicinal Legal (INML);
- Representante do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC);
- Junta de Freguesia de Portimão (JFP);
- Junta de Freguesia de Alvor (JFA);
- Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande (JFMG);
- Representante da Delegação Regional no Algarve do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM);
- Departamento de Investigação Criminal de Portimão da Polícia Judiciária (PJ);
- Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
- Departamento de Ambiente, Equipamentos e Acção Social da Câmara Municipal de Portimão (DAES);
- Departamento de Obras e Serviços Gerais da Câmara Municipal de Portimão (DOSG);

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- Departamento Técnico de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal de Portimão (DTPU);
- Divisão de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Portimão (DASS);
- Gabinete de Informação e Relações Públicas da Câmara Municipal de Portimão (GIRP);
- Representante das ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.;
- Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP);
- Portimão URBIS, E.M. (PURBIS);
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Portimão (ABVP);
- Delegação de Portimão da Cruz Vermelha de Portimão (CVP);
- Direcção Regional de Educação do Algarve (DREA);
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG);
- Associação de Produtores Florestais do Barlavento Algarvio (ASPAFLOBAL);
- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos - Delegação dos Portos do Sul (IPTM);
- Direcção de Estradas de Faro das Estradas de Portugal (EP);
- Rede Ferroviária Nacional (REFER);
- Portugal Telecom (PT);
- EDP Electricidade do Sul (EDP);
- MEDIGÁS – Sociedade Distribuidora de Gás Natural do Algarve S.A. (MEDIGÁS);
- Associação Comercial de Portimão (ACP);
- Santa Casa da Misericórdia de Portimão (SCMP);
- Santa Casa da Misericórdia de Alvor (SCMA);
- Santa Casa da Misericórdia da Mexilhoeira Grande (SCMMG);
- Representante do Corpo Nacional de Escutas (CNE);

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

- Marafados CB Clube (MCBC);
- Clube Naval de Portimão (CNP);
- Aero clube de Portimão (AP);
- Associação de Defesa do Ambiente de Portimão (ADAP);
- Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor (ARBA).

2.1.2. CONVOCAÇÃO DA CMPC

A convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) é da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal. Em caso da sua ausência essa competência passará para o seu substituto.

A CMPC é convocada quando:

- A iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe o justifique;
- Se entenda necessário a sua consulta sobre matérias relacionadas com exercícios e treinos ou com a elaboração de planos especiais de emergência ou conduta das acções de Protecção Civil.

A convocação da CMPC poderá abranger todos ou parte dos representantes, de acordo com a localização, natureza e amplitude do acidente ou catástrofe.

A convocação da CMPC é feita através de:

- Telefone/telemóvel;
- Rádio (sempre que possível);
- Fax;
- Email;
- Estafetas (como meio alternativo).

ANEXO I – LISTA DE CONTACTOS

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

2.1.3. NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES

- Por solicitação do Presidente da Câmara, compete às Entidades ou Organismos que compõem a CMPC nomear, atempadamente, os seus delegados ou representantes.
- Da nomeação deverá constar o nome, morada, telefones, email e outras formas que possibilitem um contacto imediato.
- Sempre que se verifiquem alterações quer das pessoas, quer de moradas ou contactos, as Entidades e Organismos deverão comunicar, com urgência, essa alteração.

2.1.4. COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL

As competências da Comissão Municipal de Protecção Civil conforme o n.º 3 do Artigo 3.º da Lei n.º 65/2007 são:

- Accionar a elaboração do Plano Municipal de Emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao Sistema de Protecção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de Protecção Civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às Entidades e Instituições, incluindo os Órgãos de Comunicação Social.

Em termos gerais a CMPC tem como missão assegurar que todas as Entidades e Instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulem entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Pretende-se com esta articulação das Entidades e Instituições, que constituem esta CMPC, atingir os seguintes objectivos gerais:

- Assegurar as ligações com as entidades e organismos necessários ao desenvolvimento da acção.
- Desencadear a execução do Plano Municipal de Emergência, assegurando a direcção das operações de Protecção Civil em caso da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.
- Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e a coordenação dos meios a empenhar.
- Adequar as medidas de carácter excepcional a adoptar face às diferentes situações de emergência.
- Difundir comunicados e avisos às populações relativos à situação.

2.2. CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

As declarações de Situações de Alerta, Contingência ou Calamidade são mecanismos à disposição das Autoridades Políticas de Protecção Civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos verificados ou potenciais.

2.2.1. SITUAÇÃO DE ALERTA

A Situação de Alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acontecimento grave (incêndio florestal, cheias/inundações, sismo/maremotos, etc.) é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas de reacção especiais, no sentido de evitar ou minimizar as consequências destas situações em termos de danos pessoais, materiais e ambientais que se prevejam significativos.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

A declaração de Alerta visa fundamentalmente assegurar uma resposta tão pronta e eficaz, quanto possível, às situações a prevenir ou enfrentar cujos efeitos, verificados ou potenciais, justifiquem a adopção de medidas excepcionais de prevenção, planeamento, informação e coordenação operacional, tendo por base os critérios definidos para a activação do Plano de Emergência (Parte I. 7.2.).

Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a Situação de Alerta municipal.

Cabe ao comandante operacional distrital declarar a Situação de Alerta, no todo ou em parte do território sob sua responsabilidade, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.

O Ministro da Administração Interna pode declarar a Situação de Alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

2.2.2. SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA E DE CALAMIDADE

Embora a Situação de Contingência e de Calamidade não sejam susceptíveis de accionamento pelo patamar municipal, importa ter conhecimento dos seus objectivos, na medida em que o município poderá vir a ser englobado, sempre que a entidade competente, ao nível distrital ou nacional, declare uma destas situações que inclua parte ou todo o território municipal.

A Situação de Contingência pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de algum acontecimento grave, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas e ou medidas de reacção especiais, não mobilizáveis no âmbito municipal. Compete ao presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil declarar a Situação de Contingência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.

O Ministro da Administração Interna pode declarar a Situação de Contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.

A Situação de Calamidade pode ser declarada quando, face à ocorrência ou perigo de ocorrência de algum ou alguns dos acontecimentos graves e à sua previsível intensidade, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas de carácter excepcional destinadas a

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos seus efeitos.

Compete ao Governo a declaração de Situação de Calamidade, que reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.

	Declaração de Alerta <small>Lei n.º 27/2006, Artº 13.º</small>	Declaração de Contingência <small>Lei n.º 27/2006, Artº 16.º</small>	Declaração de Calamidade <small>Lei n.º 27/2006, Artº 19.º</small>
Competência para a Declaração	<p>Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal;</p> <p>Cabe ao Comandante Operacional Distrital declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.</p> <p>O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de alerta para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.</p>	<p>Compete ao Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes de Câmaras Municipais dos municípios abrangidos.</p> <p>O Ministro da Administração Interna pode declarar a situação de contingência para a totalidade do território nacional ou com o âmbito circunscrito a uma parcela do território nacional.</p>	<p>Compete ao Governo a declaração de situação de calamidade e reveste a forma de resolução do Conselho de Ministros.</p>

2.3. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

Os sistemas de monitorização proporcionam uma eficaz vigilância, para a prevenção de situações de risco de origem natural, através da emissão de rápidos avisos às entidades competentes, principalmente, aos Agentes de Protecção Civil.

Os sistemas de monitorização permitem um adequado e atempado aviso à população em geral, para prevenir a exposição ao risco, de modo a garantir que, na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, tanto as Entidades intervenientes no Plano como as populações vulneráveis tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

A avaliação dos riscos de origem natural é feita diariamente, com base na informação disponibilizada pelos respectivos sistemas de monitorização, permitindo definir o nível de alerta a ser adoptado aos vários níveis (municipal, distrital ou nacional) e, conseqüentemente, as medidas de prevenção e de actuação a implementar. Através dos avisos, são também divulgadas as medidas de autoprotecção a adoptar pela população face a situações de perigo e mantidas informadas as populações das áreas eventualmente afectadas da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de perigo.

2.3.1. SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO

O Serviço Municipal de Protecção Civil utiliza os sistemas de monitorização disponibilizados pelas Instituições do Estado.

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização, no caso de se verificar a iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas e bens, o alerta às Autoridades e Agentes de Protecção Civil locais é feito via fax, telemóvel, *email* e telefone.

2.3.1.1. Situações Meteorológicas Adversas

Para situações meteorológicas adversas é utilizado o sistema de monitorização do Instituto Nacional de Meteorologia e eventualmente consultados sites internacionais de meteorologia.

O CDOS de Faro emite comunicados operacionais ou de aviso quando se verifica a iminência de situações meteorológicas adversas, que são de imediato encaminhados para as Entidades e Organismos que poderão ser chamados a intervir.

2.3.1.2. Cheias e Inundações

Para monitorização da evolução de eventuais cheias e inundações é utilizado o Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH) do Instituto Nacional da Água, nomeadamente no que se refere à situação das Barragens do Arade, Funcho e de Odelouca (em construção) e ao comportamento hidrológico do Rio Arade.

A Associação de Regantes e Beneficiários de Alvor monitoriza a Ria de Alvor e todos os seus diques e canais e informa o SMPC por via telefónica ou estafeta, sempre que a evolução da situação o justifique.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Caso se verifiquem condições meteorológicas adversas o SMPC acompanha no terreno, através dos Agentes de Protecção Civil locais, a evolução da situação emitindo os avisos e alertas sempre que necessário.

2.3.1.3. Temperaturas Extremas

Em caso de elevadas temperaturas o SMPC, em estreita colaboração com outras Entidades, nomeadamente Autoridade de Saúde, Bombeiros, Divisão de Acção Social e Saúde/CMP, acompanha a situação através do Índice Ícaro elaborado pela Direcção Geral de Saúde do Ministério da Saúde.

Em caso de temperaturas muito baixas o SMPC em estreita colaboração com outras Entidades, nomeadamente Autoridade de Saúde, Bombeiros, Divisão de Acção Social e Saúde/CMP, acompanha a situação através do Instituto Nacional de Meteorologia.

2.3.1.4. Incêndios Florestais

No que concerne aos incêndios florestais, o SMPC acompanha os Índices Meteorológicos de Risco de Incêndio elaborados diariamente pelo Instituto Nacional de Meteorologia, que caracteriza o risco de incêndio através de cinco classes de risco: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e extremo.

A vigilância no concelho de Portimão é feita por Postos de Vigia instalados na Serra de Monchique sob responsabilidade da GNR.

O Corpo de Bombeiros local faz vigilância e Pré-Posicionamento nos Locais Estratégicos de Estacionamento (LEE) no POM (Plano Operacional Municipal), quando ordenado pelo CDOS de Faro.

A Autarquia detém ainda uma Equipa de Sapadores Florestais, ao abrigo de um protocolo com a, então, Autoridade Florestal Nacional, que também faz vigilância e Pré-Posicionamento nos LEE estabelecidos no POM.

2.3.1.5. Sismos e Maremotos

A monitorização sísmica em Portugal é realizada através de redes de estações sísmicas, analógicas e digitais, instaladas no Continente, de Norte a Sul, e nos Arquipélagos da Madeira e dos Açores.

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Na região do Algarve existem 3 estações sismológicas em Vaqueiros (Alcoutim), Barranco do Velho (Loulé) e Budens (Vila do Bispo).

O SMPC acompanha em permanência a actividade sísmica através do site do Instituto de Meteorologia (IM) que é a instituição responsável pela vigilância sísmica do território português mantendo a operacionalidade da rede de estações sísmicas e fazendo a análise dos sismos registados.

2.3.2. SISTEMAS DE ALERTA

Face aos dados disponibilizados pelos sistemas de monitorização ou informação recebida através do CDOS de Faro, o SMPC procede à notificação das diferentes entidades intervenientes que integram a CMPC e que face aos riscos em causa e à região onde ocorre ou é previsível qualquer ocorrência associada à situação identificada, possam ser chamados a intervir ou a apoiar a acção a desenvolver (IV. I. 2.1.).

Os meios a utilizar para notificação destas entidades que irão intervir face à iminência ou ocorrência de acidentes graves são:

- Telefone/Telemóvel
- Fax
- Email

ANEXO I - LISTA DE CONTACTOS.

2.3.3. SISTEMAS DE AVISO À POPULAÇÃO

O aviso à população é feito tendo em atenção a necessidade de informação e formação das populações com vista à sua sensibilização e prevenção em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades (fase da pré-emergência) e a informação a prestar às comunidades locais sobre a ocorrência verificada, zonas potencialmente perigosas, itinerários de evacuação, locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar consigo, bem como outras medidas de autoprotecção – segurança pessoal e dos seus bens (fase de emergência).

2.3.3.1. Fase da pré-emergência

Na fase da pré-emergência, o SMPC, em estreita articulação com o GIRP/CMP utiliza preferencialmente a Internet (site da CMP – www.cm-portimao.pt) os Órgãos de

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Comunicação Social locais (rádios e imprensa escrita constantes em I-7.1.) e a distribuição de mensagens escritas e/ou contactos directos com a população nas áreas de risco previsível.

Os Órgãos de Comunicação Social preferenciais para esta divulgação são:

- Rádios locais (Rádio Alvor; Rádio Costa D'Oiro);
- Órgãos de Comunicação Social local (Jornal Barlavento; Correio da Manhã - Delegação de Portimão; Jornal do Algarve; Jornal Portimão; Edição Especial).
- ANEXO I – LISTA DE CONTACTOS

Outro meio de aviso é o uso de megafones e/ou instalações sonoras montadas em viaturas que percorrerão a área afectada. Este tipo de acção é desenvolvida, quando necessário, pelos diferentes Agentes de Protecção Civil (PSP, GNR, BVP, AM) com o apoio da Câmara Municipal de Portimão (CMP) e das Juntas de Freguesia (JF).

2.3.3.2. Fase de emergência

Na fase de emergência serão utilizados, sempre que possível, os meios mencionados em 2.3.3.1. tendo em atenção a sua adequabilidade face ao tipo de ocorrência, extensão da zona afectada e dispersão geográfica da população.

Considerando que parte da população muitas vezes está em movimento, não se encontrando portanto nas suas residências ou nos locais de trabalho, serão montados sistemas de aviso nos acessos à área sinistrada, a cargo das Forças de Segurança com a colaboração das Juntas de Freguesia, sobrepondo-se aos meios já definidos.

O aviso à população é uma acção crucial, antes, durante e após a emergência, para minorar o número de vítimas, pelo que, para garantir a informação de toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância dos meios de aviso.